

CONTRATO Nº 077.2014.26.2.007

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDALHAS E TRÓFEUS
PERSONALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
TUCURUÍ E A EMPRESA D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS -
ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pela Secretária Municipal de e Cultura, Sr^a. **HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.812.655 SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 365.720.472-53, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 13.721.423/0001-42 e Inscrição Estadual nº 15.337.413-6, com sede estabelecida na Folha 09, Quadra 05, Lote 20, s/n, Nova Marabá, Marabá-Pará, neste ato representada por **DORINALDO ARAÚJO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 4176669 SSP/PS, inscrito no CPF/MF nº 689.704.392-34, residente e domiciliado na Folha 09, Quadra 05, Lote 20, s/n, Nova Marabá, Marabá-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-004/2014-SEMEC**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECCÕES DE MEDALHAS E TROFÉUS PERSONALIZADOS, PARA ATENDER OS JOGOS ESTUDANTIS TUCURUIENSE (JETS E PARAJETS) E COBERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS MESES).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- a) Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: PP-CPL- 004/2014-SEMEC;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

UNIDADE GESTORA: 30 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.0024.2049-Suporte Administrativo e Operacional ao Ensino Infantil

33.90.30- Material de Consumo

Fonte: 0.1.38.00

12.361.0024.2050 - Suporte Administrativo Operacional ao Ensino Fundamental

33.90.30- Material de Consumo

Fonte: 0.1.38.00

12.361.0024.2051 - Suporte Administrativo Operacional ao Ensino de Jovens e Adultos

33.90.30- Material de Consumo

Fonte: 0.1.38.00

12.361.0025.2057 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

33.90.30- Material de Consumo

Fonte: 0.1.33.00

12.361.0025.2057 - Desenvolvimento do Ensino Infantil

33.90.30- Material de Consumo

Fonte: 0.1.33.00

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os materiais objeto deste, serão requisitados parceladamente, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação. Ocorrendo o competente empenho.

4.1.1 - Os materiais objeto deste, serão entregues até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da solicitação;

4.1.2 - Os materiais objeto deste, serão entregues por conta do fornecedor e entregues de acordo com cronograma expedido pela secretaria;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 03 (três) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 174.674,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega do material, até 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 - Contrato de Fornecimento;

10.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

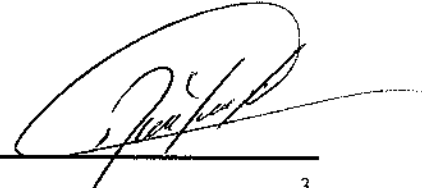
14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses materiais.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido no item 8.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais objeto deste.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

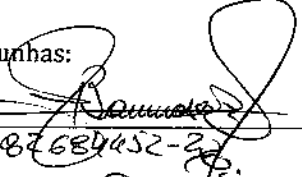
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

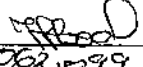

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 498/2014 - GP
CONTRATANTE


D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CONTRATADA
DORINALDO ARAÚJO DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL

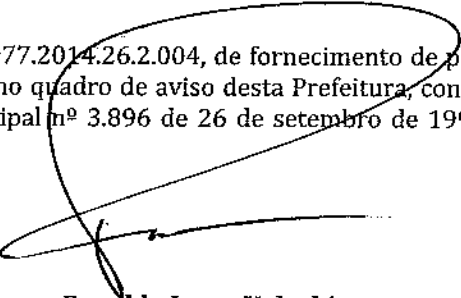

Dalene Maria Barroso Barbosa
Procuradora Jurídica
Portaria nº 488/2014-GP
OAB/PA 9.701

Testemunhas:

1) 
CPF: 487.684.452-23

2) 
CPF: 062.099.632.34

Este CONTRATO Nº 077.2014.26.2.004, de fornecimento de peças e pneus, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.


Ronaldo Lessa Voloski
Chefe do Gabinete
Portaria nº 489/2014-GP

ANEXO I
CONTRATO Nº 077.2014.26.2.004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÕES DE MEDALHAS E TROFÉUS PERSONALIZADOS, PARA ATENDER OS JOGOS ESTUDANTIS TUCURUIENSE (JETS E PARAJETS) E COBERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS MESES).

EMPRESA: D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QTD	VALOR UNIT EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1	MEDALHA PEQUENA (PERSONALIZADA)-VARIAS MODALIDADES	CRESPAR	un	10.000	8,80	88.000,00
2	MEDALHA GRANDE (PERSONALIZADA) - JUDÔ	CRESPAR	un	270	10,20	2.754,00
3	MEDALHA GRANDE (PERSONALIZADA) - VÁRIAS MODALIDADES	CRESPAR	un	4.650	10,20	47.430,00
4	TROFÉUS	IRMOSSI	un	410	89,00	36.490,00
VALOR TOTAL.....						R\$174.674,00

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.


MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL
HELEN GRACELINE WANDERLEY FERREIRA
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 498/2014 - GP
CONTRATANTE


D. A. DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CONTRATADA
DORINALDO ARAÚJO DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL